



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 99, DE 2025.



“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.606, de 10 de fevereiro de 2017, para suprimir a previsão de ponto facultativo no “Dia do Evangélico”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.606, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do Município como data comemorativa.

Art. 2º Fica revogada qualquer disposição em contrário que estabeleça ponto facultativo no “Dia do Evangélico”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 12 de agosto de 2025.

**DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR**

01-000825-01
12/08/2025 14:00 000845
Câmara Municipal de Iturama - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4.606, de 10 de fevereiro de 2017, a fim de suprimir a previsão de ponto facultativo no “Dia do Evangélico”, mantendo, entretanto, o reconhecimento oficial e a celebração da data no calendário municipal.

Ressalte-se que o “Dia do Evangélico” é uma importante ocasião para a comunidade local, marcando um momento de valorização da fé, do trabalho social das igrejas e da promoção de valores que contribuem para a paz e a cidadania. Contudo, a concessão de ponto facultativo, ao longo dos anos, tem gerado impactos na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, atendimento administrativo e segurança, criando transtornos para a população que necessita desses serviços de forma ininterrupta.

A supressão do ponto facultativo busca equilibrar o reconhecimento da importância da data com a responsabilidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos. A comemoração poderá continuar sendo realizada com eventos, cultos e programações alusivas, sem prejuízo ao funcionamento das atividades essenciais do Município.

Portanto, esta proposição não retira o mérito e o valor simbólico do “Dia do Evangélico”, mas adequa a legislação municipal à realidade administrativa, preservando o interesse público e a boa gestão dos recursos e serviços municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Iturama-MG, 12 de agosto de 2025.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR